



**PROC. Nº 1252/18**  
**PLE Nº 009/18**

**EMENDA Nº 16**

**PROJETO DE LEI**

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
Redação proposta: Fica incluído artigo, onde couber, no PLE nº 009/18, conforme segue:  “Art. No exercício de 2019, deverão estar previstos, na despesa com pessoal, os recursos necessários para o pagamento dos vencimentos até o limite único, fixado pelo § 7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.”				

**JUSTIFICATIVA**

A lei de diretrizes orçamentárias estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte. Sendo assim, tudo que for aprovado na LDO deve ser considerado na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, inclusive as diretrizes referentes à previsão de despesa com pessoal. A presente Emenda visa a garantir os recursos necessários para o pagamento integral dos vencimentos dos servidores, mediante a previsão, na LDO 2019 e na LOA 2019, do teto remuneratório estabelecido pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

<b>DATA DO RECEBIMENTO:</b> 26 / 09 / 18	<b>NOME DO VEREADOR:</b> <i>Thiago Duarte</i> <b>DR. THIAGO</b>
	<b>ASSINATURA:</b>